



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**9ª Comissão - Direitos Humanos e Segurança Pública.**

**PARECER N.º 1920 /2025**

**Processo de n.º 291/2024**

**Relator: DEPUTADO CABO BEBETO**

Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 736/2024 de autoria do Deputado Delegado Leonam, que “ACRESCENTA À LEI Nº 6.276/2001 O PARÁGRAFO QUE DISPÕE SOBRE O INTERSTÍCIO PARA EFEITO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL DA PARTE ESPECIAL E SUPLEMENTAR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.”

A presente matéria nos fora encaminhada após receber parecer favorável na 2ª e 6ª Comissões, no que diz respeito à constitucionalidade e os aspectos definidos no art. 125, inciso IV, do Regimento Interno respectivamente, cabendo a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

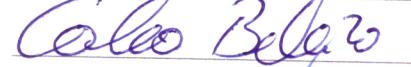
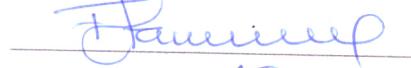
Inicialmente, é importante salientar que o Projeto de Lei em comento visa considerar como interstício o tempo de serviço prestado em atividade de natureza policial dos agentes de segurança pública e de ressocialização do Estado de Alagoas.

Quanto ao mérito da matéria apresentada, vê-se que o objetivo do proponente é igualar o referido direito ao já concedido aos outros agentes por meio da Lei 9.032, de 06 de novembro de 2023.

**CONCLUSÃO**

Diante das razões acima expostas, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES EM MACEIÓ 09 de  
abril de 2025


**PRESIDENTE**

**RELATOR**